



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 06 / 08 / 2015

FBS
RUBRICA

LEI N° 8.857

Dispõe sobre a divulgação de informações sobre a aplicação de recursos derivados de multas de trânsito.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O órgão executivo de Trânsito no Município de Vitória fica obrigado a publicar anualmente demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes da aplicação das multas de trânsito.

Art. 2º. Os demonstrativos deverão conter, pelo menos, as seguintes informações:

I - montante da receita arrecadada pela aplicação de multas de trânsito no período;

II - destinação dos recursos arrecadados com a aplicação de multas de trânsito no período, especificando:

- a)** Montante destinado ao custeio dos órgãos responsáveis pela gestão local do trânsito;
- b)** montante aplicado em educação de trânsito;
- c)** recursos aplicados em sinalização, engenharia de tráfego e de campo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de
agosto de 2015.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Reef.Proc.4604092/15